



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

**Projeto de Lei 1/2024**

OFÍCIO Nº. 0001/2024-GAP

Protocolo 37764 Envio em 09/01/2024 09:04:26

Paraguaçu Paulista-SP, 8 de janeiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
Paulo Roberto Pereira  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista  
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

**Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2024.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei e sua Justificativa, que “Prorroga, por 1 (um) ano, o prazo para a Associação de Pais e Voluntários do Judô (APVJ) cumprir com os encargos previstos na Lei Municipal nº 3.299, de 13 de dezembro de 2019”.

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)**  
Prefeito

ATS/JCA/sasp/ammm  
OF



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

**JUSTIFICATIVA**  
Projeto de Lei nº. \_\_\_, de 8 de janeiro de 2024

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

A Lei Municipal nº 3.299, de 13 de dezembro de 2019, autorizou o Poder Executivo a alienar, mediante doação, imóvel de propriedade do Município à Associação de Pais e Voluntários do Judô (APVJ).

Os encargos da donatária são a construção da Sede da Associação e a instalação do Centro de Artes Marciais Isaburo Suto, para desenvolvimento de atividades gratuitas de Artes Marciais (Judô, Taekwondo e outras) a crianças e adolescentes do Município. Para cumprimento dos encargos previstos a donatária teria o prazo inicial de até 2 (dois) anos.

Alegando dificuldades para o início da construção por conta da paralisação provocada pela pandemia de Covid-19, a donatária solicitou e foi prorrogado por 2 (dois), a partir de 14 de dezembro de 2021, o prazo para cumprimento dos encargos previstos na lei de doação, conforme a Lei nº 3.426, de 7 de dezembro de 2021.

Próximo de findar o novo prazo, a donatária solicitou nova prorrogação, por meio do requerimento de 13 de dezembro de 2023. O motivo alegado pela donatária nessa ocasião foi a falta de recursos financeiros suficientes para o início da construção. A donatária informou que a obra terá início em fevereiro de 2024, quando da liberação de recursos financeiros previstos no orçamento da empresa. Os motivos apresentados pela donatária foram considerados plausíveis e aceitáveis pela Administração municipal.

Assim, encaminhamos à apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que “Prorroga, por 1 (um) ano, o prazo para a Associação de Pais e Voluntários do Judô (APVJ) cumprir com os encargos previstos na Lei Municipal nº 3.299, de 13 de dezembro de 2019”.

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores na apreciação desta propositura.

Atenciosamente,

**ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)**  
Prefeito



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

**PROJETO DE LEI N°. \_\_\_, DE 8 DE JANEIRO DE 2024**

Prorroga, por 1 (um) ano, o prazo para a Associação de Pais e Voluntários do Judô (APVJ) cumprir com os encargos previstos na Lei Municipal nº 3.299, de 13 de dezembro de 2019.

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**

**APROVA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado, por 1 (um) ano, a contar de 14 de dezembro de 2023, o prazo para a Associação de Pais e Voluntários do Judô (APVJ) cumprir com os encargos previstos na Lei Municipal nº 3.299, de 13 de dezembro de 2023.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 8 de janeiro de 2024.

**ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)**  
Prefeito

ATS/LTJ/JCA/sasp  
PLO

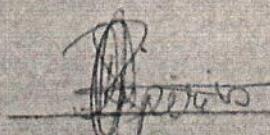
# REQUERIMENTO DE REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL

Eu, **RENATO ESPÍRITO SANTO**, portador da cédula de identidade RG nº **19.348.510-2** e CPF nº **131.979.608-74**, Venho aqui representar a **Associação de Pais e Voluntários do Judô de Paraguaçu Paulista**, situada no CNPJ nº **22.968.758/0001-50** sendo denominado Presidente da Associação localizada na **Avenida Siqueira Campos, nº 599 – Centro**. Solicito a prorrogação do prazo estabelecido para a construção do terreno localizado na **Av. Siqueira Campos, 129 – Centro**. Por meio desta, venho comunicar-lhe que, em virtude da falta de recursos financeiros suficientes para a construção do terreno objeto do contrato celebrado. Nesse sentido, informo que a obra terá inicio em fevereiro de 2024, quando se espera que haja a liberação dos recursos financeiros previstos no orçamento da empresa contratante. Até lá, solicitamos a compreensão e a colaboração do senhor para que possamos cumprir com o nosso compromisso de entregar o terreno construído de acordo com as especificações técnicas e o cronograma acordados.

Por ser verdade, confirmo o presente

Att.

Paraguaçu Paulista, 13 de dezembro de 2023.

  
**RENATO ESPÍRITO SANTO**

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP  
Protocolo nº **39011**  
Data: **13/12/2023**

**PBO**  
VISTO



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

**LEI Nº. 3.299, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019**  
**Autoria do Projeto: Sra. Prefeita**

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, mediante doação, imóvel de propriedade do Município à Associação de Pais e Voluntários do Judô (APVJ), para construção de sua sede e a instalação do Centro de Artes Marciais Isaburo Suto, e o desenvolvimento de atividades gratuitas de Artes Marciais (Judô, Taekwondo e outras) a crianças e adolescentes do Município.

**ALMIRA RIBAS GARMS**, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante doação, imóvel de propriedade do Município à Associação de Pais e Voluntários do Judô (APVJ).

**§ 1º** A localização, medidas, registros e confrontações do imóvel a ser alienado constam relacionados no Anexo Único desta lei.

**§ 2º** O croqui, memorial descritivo e laudo de avaliação do imóvel a ser alienado acompanham o Anexo Único desta lei.

**§ 3º** A Associação de Pais e Voluntários do Judô (APVJ), associação sem fins econômicos, de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.968.758/0001-50, tem sua sede na Avenida Siqueira Campos, nº 599, Centro, CEP 19700-000, Município de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

**Art. 2º** Os encargos da donatária serão:

I - a construção da Sede da Associação de Pais e Voluntários do Judô (APVJ);

II - e a instalação do Centro de Artes Marciais Isaburo Suto, para desenvolvimento de atividades gratuitas de Artes Marciais (Judô, Taekwondo e outras) a crianças e adolescentes do Município.

**§ 1º** A donatária terá o prazo de até 2 (dois) anos para cumprimento dos encargos previstos nos incisos I e II do *caput* deste artigo.



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Lei nº 3.299, de 13 de dezembro de 2019 ..... Fls. 2 de 3

§ 2º Se a donatária não der ao imóvel doado a destinação prevista neste artigo, o imóvel, suas acessões e benfeitorias automaticamente reverterão ao patrimônio do Município.

§ 3º Fica totalmente vedada a alienação por permuta, arrendamento, doação, venda, a que título for, do imóvel doado.

§ 4º Em caso de dissolução ou liquidação da Associação de Pais e Voluntários do Judô (APVJ), o imóvel, suas acessões e benfeitorias automaticamente reverterão ao patrimônio do Município.

§ 5º As disposições deste artigo constarão obrigatoriamente da escritura pública de doação, que será outorgada pelo Município, a partir da vigência desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 13 de dezembro de 2019.

ALMIRA RIBAS GARMAS  
Prefeita

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por  
Edital afixado em lugar público de costume.

VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI  
Chefe de Gabinete

Protocolo Prefeitura: nº 01188/2018 Data: 16/04/2018

Projeto de Lei: ( X )PL- ( )PLC ( )PEMLOM nº 061/2019

Protocolo Câmara: 28.587/2019 Data: 05/12/2019

Autógrafo: 077/2019 Data de Aprovação: 12/12/2019

Publicação: A Semana Data: 14.12.19 Edição: 4035

Visto do servidor responsável: SS



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

**LEI Nº. 3.426, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021**

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Prorroga, por 2 (dois) anos, o prazo para a Associação de Pais e Voluntários do Judô (APVJ) cumprir com os encargos previstos na Lei Municipal nº 3.299, de 13 de dezembro de 2019.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado, por 2 (dois) anos, a contar de 14 de dezembro de 2021, o prazo para a Associação de Pais e Voluntários do Judô (APVJ) cumprir com os encargos previstos na Lei Municipal nº 3.299, de 13 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguacu Paulista-SP, 7 de dezembro de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIT E TEN JÚNIOR  
Chefe de Gabinete

Protocolo Prefeitura: nº 03937/2021 Data: 12/11/2021

Projeto de Lei: (X)PL ( )PLC ( )PEMLOM nº 081/2021

Protocolo Câmara: 33154/2021 Data: 06/12/2021

Autógrafo: 084/2021 Data de Aprovação: 06/12/2021

Publicação:   
Data: 07/12/2021 Edição: 208, p. 15

Visto do servidor responsável:   
SB

